



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 1 / DAPLEN / 2024

4 de janeiro

Redação final do Projeto de Lei n.º 878/XV/1.ª (L)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, anexamos o projeto de decreto da Assembleia da República relativo ao [Projeto de Lei n.º 878/XV/1.ª \(L\)](#) - «Cria a linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos», aprovado em votação final global a 21 de dezembro de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Saúde.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões, devidamente assinaladas a amarelo, das quais destacamos as seguintes:

Artigo 2.º do texto final

Artigo 5.º do projeto de decreto

Sugere-se que o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do texto final seja autonomizado numa norma de regulamentação, a qual deve constar nas disposições finais, segundo as regras de legística formal, como artigo 5.º.

Artigo 2.º do projeto de decreto

Sugere-se, caso seja aceite a sugestão anterior, a inserção do n.º 3 do artigo 2.º do texto final como n.º 2 do artigo 2.º do projeto de decreto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- **Alínea b) do n.º 1**

Considerando que as regras de legística formal recomendam a frugalidade estilística, devendo evitar-se adjetivos:

Onde se lê: «ter uma designação que permita identificar fácil e claramente o aconselhamento prestado;»

Sugere-se: «Ter uma designação que permita identificar o aconselhamento prestado;»

- **Alínea e) do n.º 1**

Sugere-se uma redação que abranja os anos bissextos.

Onde se lê: «funcionar 24 horas, 365 dias por ano;»

Sugere-se: «Funcionar 24 horas, **todos** os dias **do** ano;»

Artigo 4.º do projeto de decreto

Para uma redação mais sucinta:

Onde se lê: «(...) dotação orçamental anual específica e explicitamente inscrita em sede de Orçamento do Estado.»

Sugere-se: «(...) dotação orçamental anual **especificamente** inscrita **no** Orçamento do Estado.»

Artigo 6.º do projeto de decreto

Uma vez que o presente decreto apenas poderá ser publicado como lei após 1 de janeiro de 2024, data de entrada em vigor do Orçamento para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (cfr. artigo 320.º), o artigo 6.º colide com o disposto no artigo 5.º do Código Civil e no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro.

Caso se considere que a iniciativa implica diretamente um aumento das despesas do Orçamento do Estado em 2024, relevantes para efeitos do princípio da lei travão previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, o mesmo também pode ser acautelado por esta norma.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Assim, **coloca-se à consideração da Comissão ajustar em conformidade a data de início de vigência**, por exemplo de umas das seguintes formas:

Alternativa 1 – «A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

Alternativa 2 - «A presente lei entra em vigor na data de entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente.»

Alternativa 3 - «A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos na data de entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente».

De referir que o artigo 154.º da lei do Orçamento do Estado para 2024 teve origem numa proposta de alteração, ou seja, não estava previsto na proposta de lei, nem foi aprovada nenhuma proposta de alteração que aditasse uma verba relativa ao disposto no mesmo artigo:

«O Governo inscreve uma verba específica no Orçamento do Estado destinada ao funcionamento ininterrupto da linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos, com os meios suficientes, no âmbito da Linha SNS 24.»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares, Isabel Pereira e Rafael Silva